



Processo 87.496

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.573

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei nº 423/1955, que institui o Serviço Funerário Municipal, para inclusão dos serviços de tanatopraxia e cremação de restos mortais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º (...)

(...)

IX – serviços de tanatopraxia;

X – cremação de restos mortais.

(...)

§5º. Os serviços de tanatopraxia, previsto no inciso IX, para os fins desta lei, consistem em todos os procedimentos técnicos de conservação, restauração, reconstituição e higienização cadavéricos e funções correlatas.” (NR)

“Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou permitir a exploração dos serviços exclusivos previstos no artigo 1º, total ou parcialmente, mediante estudo técnico de viabilidade econômica e financeira e por meio de procedimento licitatório específico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente